Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 06/77

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre delimita e determina as Zonas Urbana, Turística e Climática, e, Industrial Rural do Município e dá outras providências

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.o 170/77 - C. M.

Votorantim, 15 de agosto de 1977.

Excelentíssimo Senhor:

Temos a honra em passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei e respectiva planta, que delimita e determina as Zonas Urbanas; Turistica e Climática e Industrial Rural do nosso Município.

O incluso projeto objetiva dar - uma nova dimensão às respectivas Zonas, fixando perímetros mais condizentes com as tendências naturais do crescimento populacional e as condições geográficas de Votorantim.

Em consequência, expandimos a Zona Urbana, a qual é constituida de dois núcleos, localizando-se entre as Zonas Turistica e Climática e a divisa intermunicipal de Votorantim-Sorocaba.

E a delimitação da Zona Urbana , de forma alguma virá prejudicar a Zona Industrial Urbana já existente, de conformidade com o Plano Diretor, pois esta foi englobada pela área urbana ora definida.

E a expansão da Zona Urbana tem fundamento, face ao grande interesse de loteadores e principalmente em razão da proximidade com a divisa do Município de Sorocaba, considerando que a área constituia Zona Turistica e Climátiva.

Ademais, como se verifica, o único beneficiário será o nosso Município, tendo em vista o aumento gradativo da receita oriunda dos impostos.

Cumpre ressaltar inclusive, que a nova expansão da Zona Urbana propiciará a interiorização do nosso Município, surgindo novos núcleos residenciais, e em consequência, o centro da cidade, propriamente dito, ficará menos congestionado. Tambem o local conhecido por "Horto Florestal" foi transformado em Zona Urbana (nucleo nº 02).

Por outro lado e em tais condições a aprovação deste projeto de lei dará ensejo para que a classe de menor poder aquisitivo tenha meios para possuir o seu lote de terreno, o que é impraticável no centro urbano, considerando o elevadíssimo preço no mercado imobiliário.

Em relação a revogação da Lei nº 248 de 04/12/73 que declarou urbana a área ali mencionada, esta justifica-se. A área em questão mais se presta ao lazer e recreio, não só pela sua localização topográfica, mas tambem em razão do excelente clima. Daí havermos transformado-a em Zona Turistica e Climática Sul.

Foi imprimida especial atenção à delimitação das Zonas Industrial Rural, as quais localizam-se entre as Zonas Turísticas e Climáticas e as divisas Votorantim-Sorocaba-Salto de Pirapora.

Quanto a Zona Turística e Climática Sul, especialmente, esta engloba a Serra de São Francisco e as áreas fronteiriças à Represa de Itupararanga em toda a sua extensão dentro do território do Município,

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.o 170/77 - C. M. fls. 3

o que virá representar a concorrente primeira e o fator primordial do nosso desenvolvimento turístico.

Uma superficial verificação na planta e os memoriais discritivos das respectivas delimitações, organizados pela nossa Diretoria de Obras e Urbanismo, e com elementos do levantamento aero-fotogramétrico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), constatar-se-á a justificação e a oportunidade deste projeto de lei.

Diante do exposto e considerando a urgência na solução de problemas pendentes, os quais uma vez superados, redundarão no desenvolvimento mais célere deste Município, solicitamos a Vossa Excelência se digne determinar o processamento do presente na forma estatuida pelo parágrafo 1º do artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios.

Reiteramos a Vossa Excelência e demais integrantes dessa Colenda Câmara os protestos de nosso integral respeito e consideração.

Atenciosamente

LUIZ DO PATROCINO FERNANDES
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ MOACIR ABBAD
DD.Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 06 / 77

Delimita e determina as Zonas Urbana, Turística e Climática e Industrial Rural do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, LUIZ DO PATROCINO FERNANDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As Zonas Urbana, Turística e Climática e Industrial Rural do Município de Votorantim, ficam determinadas e delimitadas de acôrdo com a planta que acompanha a presente, e que, assinada pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara Municipal, passa a fazer parte integrante desta Lei.

Parágrafo 1º - A Zona Urbana a que se refere o presente artigo, é constituida de 2 (dois) núcleos denominados: Núcleo 01 e Núcleo 02.

Parágrafo 2º - A Zona Turística e Climática a que se refere o presente artigo constitui-se de duas Regiões denominadas: Região Norte e Região Sul, compreendendo a Região Norte dois Núcleos: Núcleo 01 e Núcleo 02.

Parágrafo 3º - A Zona Industrial Rural a que se refere o presente artigo, é constituida de 2 (dois) núcleos denominados: Núcleo 01 e Núcleo 02.

Art. 2º - Os núcleos que constituem a Zona Ur

bana, a que se refere o parágrafo 1º do artigo 1º situam se:

I) - NÚCLEO 01 - Na Região Central do Município, localizando-se entre as Zonas Turística e Climática Norte-Núcleos nºs. 01 e 02; a divisa intermunicipal Votorantim-Sorocaba e a Zona Rural e acha-se compreendido dentro da seguinte linha perimétrica:

"Inicia na lateral da Avenida 27 de Março no divisor natural das águas que é ponto de divisa intermunicipal Votorantim-Sorocaba; segue pela linha demarcatória intermunicipal Votorantim-Sorocaba, passando pelos marcos nºs. 12 a 20 do IBGE até encontrar o marco nº 21 do IBGE, situado próximo à confluência da Estrada Municipal de João de Camargo com a Estrada do Orefice ; deflete à esquerda e segue pela Estrada do Orefice no sentido Sul até encontrar com a Estrada Municipal do Tanquinho, confrontando nesta extensão com a Zona Turística e Climática Norte-Núcleo 01; deflete à esquerda e segue em linha reta até encontrar o ponto localizado à 350 metros lineares da lateral direita da Rodovia Estadual Votorantim-Piedade e distando 400 metros lineares do trevo da entrada da Vila Santa Helena; deflete à esquerda e cruza com a Rodovia Estadual Votorantim-Piedade até encontrar o ponto localizado à 350 metros lineares da lateral esquerda da referida Rodovia e distando 400 metros lineares do trevo de entrada da Vila Santa Helena; deflete à esquerda e segue em linha paralela à Rodovia Estadual referida, numa equidistância de 350 metros lineares até encontrar com os trilhos da Estrada de Ferro; segue pelo alinhamento dos trilhos da Estrada de Ferro até encontrar com o Rio Sorocaba; deflete à direita e segue em linha reta até o ponto localizado defronte ao portão principal do Cemitério São João Batista; deflete à esquerda e desce pela Avenida Santo Antonio, antiga Estrada do Cemitério numa exten

são de 500 metros lineares; deflete à direita, formando ângulo de 90º e segue em linha reta até encontrar com o Córrego Cubatão; deflete à direita e segue no sentido contrário das águas do referido Córrego até encontrar a Estrada Municipal do Cubatão; deflete à esquerda e segue pela referida Estrada Municipal até encontrar a Avenida Paschoal Gerônimo Fornazari; deflete à direita e segue pela Avenida Paschoal Gerônimo Fornazari até encontrar com uma Avenida Secundária do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado Projetada; deflete à direita e segue pela mesma Avenida Secundária Projetada até encontrar com o prolongamento projetado da Avenida 27 de Março; deflete à direita e segue pelo prolongamento da Avenida 27 de Março até encontrar com a Avenida Ezaziel Ribeiro; segue no mesmo rumo, agora na já definida Avenida 27 de Março até encontrar com o ponto de partida, localizado no divisor natural das águas que é ponto de divisa intermunicipal Votorantim-Sorocaba, fechando o perímetro da Zona Urbana - Núcleo 01.

II) - NÚCLEO 02 - Na Região Norte do Município, confrontando com a Zona Turística e Climática Norte e a divisa intermunicipal de Votorantim-Sorocaba, e acha-se compreendido dentro da seguinte linha perimétrica:
"Inicia-se no marco nº 22 do IBGE, localizado próximo da confluência da estrada municipal de João de Camargo com a Rodovia Estadual Sorocaba-Pilar do Sul, Via Salto de Pirapora; segue pela linha demarcatória intermunicipal, passando pelo marco nº 23 do IBGE, localizado no Lar-Escola Monteiro Lobato; segue pela mesma linha demarcatória intermunicipal passando pelo marco nº 24 do IBGE e vai até o marco nº 25 do IBGE que está localizado na confluência do córrego da Divisa com o Rio Ipanema; desce acompanhando o sentido contrário das águas do Rio Ipanema até encontrar o

marco nº 26 do IBGE, localizado à margem da Rodovia Estadual Sorocaba-Pilar do Sul, Via Salto de Pirapora; deflete à esquerda e segue pela mesma rodovia no sentido Pilar do Sul-Sorocaba, até encontrar o marco nº 22 do IBGE, tomado como marco de partida, fechando o perímetro do Núcleo 02.

Art. 3º - As Regiões que constituem a Zona Turística e Climática, a que se refere o parágrafo 2º do artigo 1º situam-se:

I) - REGIÃO NORTE - NÚCLEO 01 - Na Região Norte do Município, em continuidade ao limite da Zona Urbana Núcleo 01 e acha-se compreendida dentro da seguinte linha perimétrica:

"Inicia-se no marco nº 22 do IBGE, localizado próximo da confluência da Estrada Municipal de João de Camargo com a Rodovia Estadual Sorocaba-Pilar do Sul, Via Salto de Pirapora; segue pela Rodovia Estadual acima referida no sentido Sorocaba-Pilar do Sul até encontrar o marco nº 26 do IBGE localizado à margem do Rio Ipanema, confrontando com a Zona Urbana-Núcleo 02; deflete à esquerda e segue pelo Rio Ipanema até encontrar o Córrego Santa Maria, confrontando com o Município de Sorocaba; segue pelo Córrego Santa Maria no sentido contrário das águas até encontrar a Estrada Municipal do Tanquinho; deflete à direita e segue pela Estrada Municipal do Tanquinho até encontrar o limite da Zona Industrial Rural-Núcleo 02, ponto este distante 400 metros lineares da Rodovia Estadual Sorocaba-Piedade; deflete à esquerda e segue numa extensão de 400 metros lineares confrontando com a Zona Industrial Rural-Núcleo 02; deflete à esquerda e segue em linha paralela à Estrada Municipal do Tanquinho numa equidistância de 400 metros lineares da referida Estrada até encontrar com o limite da Zona Urbana

Núcleo 01; deflete à esquerda e segue por 400 metros lineares até encontrar a Estrada Municipal do Tanquinho; deflete à direita e segue pelo limite da Zona Urbana-Núcleo 01, ou seja, pela Estrada do Orefice até encontrar o marco nº 21 do IBGE na Estrada Municipal de João de Camargo; deflete à esquerda e segue pela linha demarcatória intermunicipal Votorantim-Sorocaba até encontrar o marco nº 22 do IBGE, localizado na confluência da Estrada Municipal de João de Camargo com a Rodovia Estadual Sorocaba-Pilar do Sul-Via Salto de Pirapora, fechando o perímetro da Zona Turística e Climática Norte-Núcleo 01.

II) - REGIÃO NORTE - NÚCLEO 02 - Na Região Norte do Município, em continuidade ao limite da Zona Urbana-Núcleo 01 e acha-se compreendida dentro da seguinte linha perimétrica:

"Inicia no ponto de limite da Zona Urbana-Núcleo 01, situado defronte ao portão principal do Cemitério São João Batista, desce pela Avenida Santo Antonio, antiga Estrada do Cemitério numa extensão de 500 metros; deflete à direita formando ângulo de 90º e segue em linha reta até encontrar o Córrego Cubatão; deflete à direita e segue pelo referido Córrego no sentido contrário das águas até encontrar a Estrada Municipal do Cubatão; deflete à esquerda e segue pela referida Estrada Municipal até encontrar a Avenida Paschoal Gerônimo Fornazari; deflete à direita e segue pela Avenida Paschoal Gerônimo Fornazari até encontrar com uma Avenida Secundária Projetada do P.D.D.I.; deflete à direita e segue pela mesma Avenida Secundária Projetada até encontrar com a Rua Projetada da Área Industrial-Núcleo 01; deflete à direita e segue pela referida Rua Projetada até seu final; deflete à esquerda e segue por outra Rua Projetada da Área Industrial-Núcleo 01 até encontrar a Avenida

Ezaziel Ribeiro; deflete à direita e segue pela Avenida Ezaziel Ribeiro; continua no mesmo rumo, agora na Estrada Municipal dos Morros até encontrar com o entroncamento da referida Estrada no ponto localizado antes da Capela do Bairro dos Morros; deflete à direita e segue por uma Estrada até encontrar com um Córrego sem denominação; deflete à direita e segue pelo referido Córrego sem denominação até encontrar o Córrego Cubatão próximo à Estrada Municipal Cubatão; deflete à esquerda e segue pelo Córrego Cubatão até encontrar com a Estrada Santa Maria; deflete à direita e segue pela referida Estrada no sentido Fazenda Santa Maria Fábrica de Cimento até encontrar com o cruzamento da Estrada da Light ou Estrada de Ibiuna; deflete à direita e segue pela referida Estrada até encontrar com seu ponto de origem defronte ao Cemitério São João Batista, fechando o perímetro da Zona Turística e Climática Norte-Núcleo 02.

III) - REGIÃO SUL - Na Região Sul do Município ao longo do limite intermunicipal de Votorantim com Piedade e Ibiuna e acha-se compreendida dentro da seguinte linha perimétrica:

"Inicia no ponto denominado 01 situado no cruzamento da Estrada Municipal do Carafá com a Estrada de acesso à Light, antiga Estrada de Ibiuna; segue pela Estrada Municipal do Carafá até encontrar o ponto 02 situado no Córrego Carafá; deflete à direita e segue pelo Córrego do Carafá até encontrar com a Represa Itupararanga confrontando com o Município de Mairinque; segue agora pela referida Represa confrontando com os Municípios de Ibiuna e Piedade até encontrar o Sítio do Poço; vai do Sítio do Poço contornando o divisor de águas até encontrar a Estrada Velha de Piedade onde situa-se o ponto 03; deflete à direita e segue pela referida Estrada no sentido Piedade-Votorantim até encontrar o ponto 04 distando 1.100 metros lineares da divisa

intermunicipal Votorantim-Piedade; deflete à direita e segue em linha paralela ao divisor intermunicipal Votorantim Piedade numa equidistância de 1.000 metros lineares até encontrar o ponto 05 situado no Sítio do Poço; deflete à esquerda e segue em linha reta até encontrar o ponto 01, situado no cruzamento da Estrada da Light, antiga Estrada de Ibiuna com a Estrada Municipal do Carafá, fechando o perímetro da Zona Turística e Climática Sul.

Art. 4º - Os núcleos que constituem a Zona Industrial Rural a que se refere o parágrafo 3º do artigo 1º, situam-se:

I) - NÚCLEO 01 - Na Região Norte do Município, localizando-se entre a Zona Turística e Climática Norte-Núcleo 02 e a divisa intermunicipal Votorantim-Sorocaba e acha-se compreendida dentro da seguinte linha perimétrica:

"Inicia no divisor natural das águas que é ponto de divisa intermunicipal Votorantim-Sorocaba, localizado na lateral da Avenida 27 de Março; segue pela referida Avenida no sentido Sul, cruzando com a Avenida Ezaziel Ribeiro até encontrar a Avenida Secundária do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado antiga Estrada do Castilho; segue pela mesma Avenida 27 de Março até encontrar uma Rua Projetada; deflete à esquerda e segue pela referida Rua Projetada, confrontando com propriedade de Alfredo Santarini até o seu final; deflete à esquerda e segue por uma outra Rua Projetada da Área Industrial-Núcleo 01 até encontrar a Avenida Ezaziel Ribeiro, confrontando com propriedade de Jorge Moisés Betty; deflete à direita e segue pela Avenida Ezaziel Ribeiro; continua no mesmo rumo, agora na Estrada dos Morros até encontrar com o entroncamento da referida Estrada

no ponto onde localiza-se a Escola Municipal do Bairro dos Morros; deflete à esquerda e segue por uma Estrada Municipal até encontrar o marco nº 09 do IBGE no divisor natural das águas; deflete à esquerda e segue pela linha demarcatória intermunicipal Votorantim-Sorocaba, passando pelo marco nº 10 do IBGE; segue ainda pela linha divisória intermunicipal Votorantim-Sorocaba, passando pelo marco nº 11 do IBGE; segue pela referida linha demarcatória intermunicipal Votorantim-Sorocaba até encontrar a Avenida 27 de Março , ponto de partida, fechando o perímetro da Zona Industrial Rural-Núcleo 01.

II) - NÚCLEO 02 - Na Região Centro-Oeste do Município, localizando-se entre a Zona Turística e Climática Norte-Núcleo 01 e a divisa intermunicipal Votorantim Salto de Pirapora e acha-se compreendido dentro da seguinte linha perimétrica:

"Inicia na confluência do Rio Ipanema com o Córrego Santa Maria; segue pelo Córrego Santa Maria no sentido contrário das águas até encontrar a Estrada Municipal do Tanquinho ; deflete à direita e segue pela referida estrada na extensão de 320 metros lineares; deflete à esquerda e segue em linha paralela à Rodovia Estadual Sorocaba-Piedade numa equidistância de 400 metros lineares da referida Rodovia até encontrar a linha demarcatória intermunicipal Votorantim Piedade; deflete à direita e segue pela linha demarcatória intermunicipal acima referida até encontrar o Ribeirão Jurupará; segue pelo referido Ribeirão até encontrar o Rio Pirapora, sempre confrontando com o Município de Piedade; deflete à direita e segue pelo contraforte fronteiro até o divisor Pirapora-Ipanema; continua por este divisor até a cabeceira mais meridional do Ribeirão Capoavinha, pelo qual desce até a fóz do Rio Ipanema; desce pelo Rio Ipanema até

a fóz do Córrego Ipaneminha confrontando sempre com o Município de Salto de Pirapora; segue ainda pelo mesmo Rio Ipanema até a sua confluência com o Córrego Santa Maria, ponto de partida, confrontando com o Município de Sorocaba, fechando o perímetro da Zona Industrial Rural - Núcleo 02.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aprovação da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis nºs. 201, de 06 de dezembro de 1971 e 248, de 04 de dezembro de 1973.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, EM 15 DE AGOSTO DE 1977 - XIII ANO DA EMANCIPAÇÃO.

LUIZ DO PATROCINO FERNANDES
Prefeito Municipal

RECEBI

Votorantim, 17 de 4 de 1977

A Consultoria Jurídica e Comissões 23/4

S. Sessões, 14 de 4 de 1977

PRESIDENTE

A Comissão de Justiça

em .....

Prorrogado .....

Devolvido .....

Presidente .....

Comissão Finanças

Recebido em .....

Prorrogado .....

Devolvido .....

Presidente .....

EM DISCUSSÃO

Votorantim, 19/9/1977

Presidente da Câmara

APROVADO

S. Sessões 19 de 9 de 1977

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei n.º 06 / 77

Comissão de Justiça e Redação

Parecer n.º / 77

Temos para parecer o projeto em tela.

Solicitado como foi pelo Sr. Prefeito, para ser apreciado e processado nos termos do parágrafo 1º, do artigo 26, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, (Lei Orgânica dos Municípios), o presente projeto fere frontalmente o disposto no parágrafo único do artigo 9º, da Lei Municipal nº 111, de 13 de maio de 1968.

Dispondo o dispositivo supra mencionado que "o projeto de lei que propuser a alteração das normas contidas no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, será votado, após três discussões, ...", não poderia, este projeto, ter sido enviado à Câmara para ser discutido e votado em regime de urgência, conforme pretensão do Senhor Prefeito Municipal . Isto porque os projetos com tramitação urgente, terão discussão única, é o que estabelece a Resolução nº 35, de 30 de dezembro de 1970 (Regimento Interno) conforme abaixo se verá : "Artigo 132 - ...

Parágrafo 2º - Terão apenas uma discussão:

I - Os projetos de iniciativa do Prefeito quando solicitados que a apreciação se faça em 40 dias."

Ora, o estabelecido no ítem I, do parágrafo 2º, do artigo 132, da Resolução nº 35, contraria e fere frontalmente, conforme frizamos acima, o disposto ~~no parágrafo único~~ - na Lei Municipal nº 111. A primeira manda que o projeto seja discutido uma única vez, a segunda determina três discussões.

Assim sendo, somos que o presente projeto de lei, - nos termos nos quais se acha tramitando nesta Casa é ilegal.

Por força do disposto no parágrafo único, do artigo 9º, da Lei nº 111, não poderia o mesmo ter sido enviado a esta Egregia Casa, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 26 , do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

Este é o nosso parecer.

Recebido em _____

Prazo Vencido em _____

DIRETOR DE SECRETARIA

RELATOR

MEMBRO

MEMBRO Messias Skif

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei n.º 06 / 77

Comissão de Justiça e Redação

Parecer n.º / 77

Temos para parecer o projeto em tela.

Analisando detidamente somos de entendimento que óbice algum de ordem legal e constitucional existe.

Sua apreciação se fará em regime de urgência, por solicitação do Senhor Prefeito Municipal, sofrendo discussão e votação única, portanto, e, dependerá do voto favorável de dois têrços dos membros da Câmara, pois trata-se de lei concernente a alteração do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.

Quanto ao mérito, opinamos pela sua aprovação, pois somos de entendimento que tanto o município quanto os munícipes serão beneficiados com a medida, já que, com a nova delimitação e determinação das Zonas Urbanas, novos loteamentos surgirão, interiorizando o nosso desenvolvimento, propiciando o aparecimento de novos núcleos residênciais, e em consequência, o aumento gradativo da receita municipal oriúnda dos impostos, dando ensejo também para que a classe de menor poder aquisitivo, em sua maioria constituída de operários, adquira meios para possuir seu lote de terreno, coisa impossível atualmente, face a alarmante especulação imobiliária. Igualmente as Zonas Industrial Rural e Turística e Climática foram ampliadas com critério.

Tais providências, temos certeza, redundarão no desenvolvimento mais célere de Votorantim.

Êste é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Recebido em _____

Prazo Vencido em _____

DIRETOR DE SECRETARIA

RELATOR Pedro Toledo

MEMBRO Jose Avelino Cares

MEMBRO

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei n.º 06 / 77

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer n.º / 77

Temos para parecer o projeto em tela.
Analisando detidamente somos de entendimento que óbice algum de ordem financeira existe.
Opinamos pela sua aprovação.
Êste é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Recebido em

Prazo Vencido em

DIRETOR DE SECRETARIA

RELATOR Jose Avelino Cares

MEMBRO Octaviano de Góes Vieira

MEMBRO

Autógrafo nº 05/77
Projeto de Lei nº 06/77
Delimita e determina as Zonas Urbana, Turística e Climática e Industrial Rural do Município e dá outras providencias
Lei nº ____ de ____ de _____ de 1977

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, LUIZ DO PATROCINO FERNANDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - As Zonas Urbana, Turística e Climática e Industrial Rural do Município de Votorantim, ficam determinadas e delimitadas de acôrdo com a planta que acompanha a presente, e que, assinada pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara Municipal, passa a fazer parte integrante desta Lei.
Parágrafo 1º - A Zona Urbana a que se refere o presente artigo é constituída de 2 (dois) núcleos denominados: Núcleo 01 e Núcleo 02.
Parágrafo 2º - A Zona Turística e Climática a que se refere o presente artigo constitui-se de duas regiões denominadas: Região Norte e Região Sul, compreendendo a Região Norte dois núcleos: Núcleo 01 e Núcleo 02.
Parágrafo 3º - A Zona Industrial e Rural a que se refere o presente artigo é constituída de 2 (dois) núcleos denominados: Núcleo 01 e Núcleo 02.

Artigo 2º - Os núcleos que constituem a Zona Urbana, a que se refere o parágrafo 1º do artigo 1º situam-se:
1) - NÚCLEO 01 - Na Região Central do Município, localizando-se entre as Zonas Turística e Climática Norte-Núcleos nºs. 01 e 02, a divisa intermunicipal Votorantim-Sorocaba e a Zona Rural e acha-se compreendido dentro da seguinte linha perimétrica:
"Inicia-se na lateral da Avenida 27 de Março no divisor natural das águas que é ponto de divisa intermunicipal Votorantim-Sorocaba; segue pela linha demarcatória intermunicipal Votorantim-Sorocaba, passando pelos marcos nºs 12 a 20 do IBGE até encontrar o marco nº 21 do IBGE, situado próximo à confluência da Estrada Municipal de João de Camargo com a Estrada do Crefice; deflete à esquerda e segue pela Estrada do Crefice no sentido Sul até encontrar com a Estrada Municipal do Tanquinho, confrontando nesta extensão com a Zona Turística e Climática Norte-Núcleo 01; deflete à esquerda e segue em linha reta até encontrar o ponto localizado à 350 metros lineares da lateral direita da Rodovia Estadual Votorantim-Piedade e distando 400 metros lineares do trevo da entrada da Vila Santa Helena; deflete à esquerda e cruza com a Rodovia Estadual Votorantim-Piedade até encontrar o ponto localizado à 350 metros lineares da lateral esquerda da referida rodovia e distando 400 metros lineares do trevo de entrada da Vila Santa Helena; deflete à esquerda e segue em linha paralela à Rodovia Estadual referida, numa equidistância de 350 metros lineares até encontrar com os trilhos da Estrada de Ferro; segue pelo

alinhamento dos trilhos da Estrada de ferro até encontrar com o Rio Sorocaba; deflete à direita e segue em linha reta até o ponto localizado defronte ao portão principal do Cemitério São João Batista; deflete à esquerda e desce pela Avenida Santo Antonio, antiga Estrada do Cemitério numa extensão de 500 metros lineares; deflete à direita, formando ângulo de 90º e segue em linha reta até encontrar com o Córrego Cubatão; deflete à direita e segue no sentido contrário das águas do referido córrego até encontrar a Estrada Municipal do Cubatão; deflete à esquerda e segue pela referida Estrada Municipal até encontrar a Avenida Paschoal Gerônimo Fornazari; deflete à direita e segue pela Avenida Paschoal Gerônimo Fornazari até encontrar com uma Avenida Secundária do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado Projetada; deflete à direita e segue pela mesma Avenida Secundária Projetada até encontrar com o prolongamento projetado da Avenida 27 de Março; deflete à direita e segue pelo prolongamento da Avenida 27 de Março até encontrar com a Avenida Ezaziel Ribeiro; segue no mesmo rumo, agora na já definida Avenida 27 de Março até encontrar com o ponto de partida, localizado no divisor natural das águas que é ponto de divisa intermunicipal Votorantim-Sorocaba, fechando o perímetro da Zona Urbana - Núcleo 01.

II) - NÚCLEO 02 - Na Região Norte do Município, confrontando com a Zona Turística e Climática Norte e a divisa intermunicipal de Votorantim-Sorocaba, e acha-se compreendido dentro da seguinte linha perimétrica:

"Inicia-se no marco nº 22 do IBGE, localizado próximo da confluência da estrada municipal de João de Camargo com a Rodovia Estadual Sorocaba-Pilar do Sul, Via Salto de Pirapora; segue pela linha demarcatória intermunicipal, passando pelo marco nº 23 do IBGE, localizado no Lar-Escola Monteiro Lobato; segue pela mesma linha demarcatória intermunicipal passando pelo marco nº 24 do IBGE e vai até o marco nº 25 do IBGE que está localizado na confluência do Córrego da Divisa com o Rio Ipanema; desce acompanhando o sentido contrário das águas do Rio Ipanema até encontrar o marco nº 26 do IBGE, localizado à margem da Rodovia Estadual Sorocaba-Pilar do Sul, Via Salto de Pirapora; deflete à esquerda e segue pela mesma rodovia no sentido Pilar do Sul-Sorocaba, até encontrar o marco nº 22 do IBGE, tomado como marco de partida, fechando o perímetro do Núcleo 02.

Artigo 3º - As Regiões que constituem a Zona Turística e Climática, a que se refere o parágrafo 2º do artigo 1º situam-se:

I) - REGIÃO NORTE - NÚCLEO 01 - Na Região Norte do Município, em continuidade ao limite da Zona Urbana Núcleo 01 e acha-se compreendida dentro da seguinte linha perimétrica:

"Inicia-se no marco nº 22 do IBGE, localizado próximo da confluência da Estrada Municipal de João de Camargo com a Rodovia Estadual Sorocaba-Pilar do Sul, Via Salto de Pirapora; segue pela rodovia estadual acima referida no sentido Sorocaba-Pilar do Sul até encontrar o marco nº 26 do IBGE localizado à margem do Rio I-

panema, confrontando com a Zona Urbana-Núcleo 02; deflete à esquerda e segue pelo Rio Ipanema até encontrar o Corrego Santa Maria, confrontando com o Municipio de Sorocaba; segue pelo Corrego Santa Maria no sentido contrário das águas até encontrar a Estrada Municipal do Tanquinho; defleto à direita e segue pela Estrada Municipal do Tanquinho até encontrar o limite da Zona Industrial Rural - Núcleo 02, ponto este distante 400 metros lineares da Rodovia Estadual Sorocaba-Piedade; deflete à esquerda e segue numa extensão de 400 metros lineares confrontando com a Zona Industrial Rural - Núcleo 02; deflete à esquerda e segue em linha paralela à Estrada Municipal do Tanquinho numa equidistância de 400 metros lineares da referida estrada até encontrar com o limite da Zona Urbana - Núcleo 01; deflete à esquerda e segue por 400 metros lineares até encontrar a Estrada Municipal do Tanquinho; deflete à direita e segue pelo limite da Zona Urbana - Núcleo 01, ou seja, pela Estrada do Crefice até encontrar o marco nº 21 do IBGE na Estrada Municipal de João de Camargo; deflete à esquerda e segue pela linha demarcatória intermunicipal Votorantim-Sorocaba até encontrar o marco nº 22 do IBGE, localizado na confluência da Estrada Municipal de João de Camargo com a Rodovia Estadual Sorocaba-Pilar do Sul, Via Salto de Pirapora, fechando o perimetro de Zona Turística e Climática Norte - Núcleo 01.

II) - REGIÃO NORTE - NÚCLEO 02 - Na Região Norte do Municipio, em continuidade ao limite da Zona Urbana - Núcleo 01 e acha-se compreendida dentro da seguinte linha perimétrica:

"Inicia no ponto de limite da Zona Urbana - Núcleo 01, situa-se defronte ao portão principal do Cemitério São João Batista, desce pela Avenida Santo Antonio, antiga Estrada do Cemitério numa extensão de 500 metros; deflete à direita formando ângulo de 90º e segue em linha reta até encontrar o Corrego Cubatão; deflete à direita e segue pelo referido corrego no sentido contrário das águas até encontrar a Estrada Municipal do Cubatão; deflete à esquerda e segue pela referida estrada municipal até encontrar a Avenida Paschoal Gerônimo Fornazari; deflete à direita e segue pela Avenida Paschoal Gerônimo Fornazari até encontrar com uma Avenida Secundária Projetada do P.D.D.I; deflete à direita e segue pela mesma Avenida Secundária Projetada até encontrar com a Rua Projetada da Área Industrial - Núcleo 01; deflete à direita e segue pela referida rua projetada até o seu final; deflete à esquerda e segue por outra rua projetada da Área Industrial - Núcleo 01 até encontrar a Avenida Ezaziel Ribeiro; deflete à direita e segue pela Avenida Ezaziel Ribeiro; continua no mesmo rumo, agora na Estrada Municipal dos Morros até encontrar com o entroncamento da referida estrada no ponto localizado antes da Capela do Bairro dos Morros; deflete à direita e segue por uma estrada até encontrar com um corrego sem denominação; deflete a direita e segue pelo referido córrego sem denominação até encontrar o Córrego Cubatão próximo à Estrada Municipal Cubatão; deflete à esquerda e segue pelo Córrego Cubatão até encontrar com a Estrada Santa Maria; deflete à direita e segue pela referida estrada

no sentido Fazenda Santa Maria - Fábrica de Cimento até encon - trar com o cruzamento da Estrada da Light ou Estrada de Ibiúna; defl ete à direita e segue pela referida estrada até encontrar - com seu ponto de origem defronte ao Cemitério São João Batista, fechando o perímetro da Zona Turística e Climática Norte - Nú - cleo 02.

III) - REGIÃO SUL - Na Região Sul do Município ao longo do- limite intermunicipal de Votorantim com Piedade e Ibiúna e acha-se compreendida dentro da seguinte linha perimétrica:

"Inicia no ponto denominado 01 situado no cruzamento da Estrada- Municipal do Carafá com a Estrada de acesso à Light, antiga Es - trada de Ibiúna; segue pela Estrada Municipal do Carafá até en - contrar o ponto 02 situado no Córrego Carafá; defl ete à direita- e segue pelo Córrego do Carafá até encontrar com a Represa Itupararanga confrontando com o Município de Mairinque; segue agora - pela referida represa confrontando com os Municípios de Ibiúna e Piedade até encontrar o Sítio do Poço; vai do Sítio do Poço contornando o divisor de águas até encontrar a Estrada Velha de Piedade onde situa-se o ponto 03; defl ete à direita e segue pela referida estrada no sentido Piedade-Votorantim até encontrar o ponto 04 distando 1.100 metros lineares da divisa intermunicipal Votorantim-Piedade; defl ete à direita e segue em linha paralela ao divisor intermunicipal Votorantim-Piedade numa equidistância de 1.000 metros lineares até encontrar o ponto 05 situado no Sítio do Poço; defl ete à esquerda e segue em linha reta até encontrar- o ponto 01, situado no cruzamento da Estrada da Light, antiga Estrada de Ibiúna com a Estrada Municipal do Carafá, fechando o perímetro da Zona Turística e Climática Sul.

Artigo 4º - Os núcleos que constituem a Zona Industrial Rural a que se refere o parágrafo 3º do artigo 1º, situam-se:

I) - NÚCLEO 01 - Na Região Norte do Município, localizando-se entre a Zona Turística e Climática Norte - Núcleo 02 e a divisa intermunicipal Votorantim-Sorocaba e acha- se compreendida dentro da seguinte linha perimétrica:

"Inicia no divisor natural das águas que é ponto de divisa intermunicipal Votorantim-Sorocaba, localizado na lateral da Avenida 27 de Março; segue pela referida Avenida no sentido Sul, cruzando com a Avenida Ezaziel Ribeiro até encontrar a Avenida Secundária do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, antiga Estrada do Castilho; segue pela mesma Avenida 27 de Março até encon - trar uma rua projetada; defl ete à esquerda e segue pela referida rua projetada, confrontando com propriedade de Alfredo Santarini até o seu final; defl ete à esquerda e segue por uma outra rua - projetada da Área Industrial - Núcleo 01 até encontrar a Avenida Ezaziel Ribeiro, confrontando com propriedade de Jorge Moisés - Betty; defl ete à direita e segue pela Avenida Ezaziel Ribeiro ; continua no mesmo rumo, agora na Estrada dos Morros até encontrar com o entroncamento da referida estrada no ponto onde localiza - se a Escola Municipal do Bairro dos Morros; defl ete à esquerda e

segue por uma estrada municipal até encontrar o marco nº 09 do IBGE no divisor natural das águas; defl ete à esquerda e segue pela linha demarcatória intermunicipal Votorantim-Sorocaba, passando pelo marco nº 10 do IBGE; segue ainda pela linha divisória intermunicipal Votorantim-Sorocaba, passando pelo marco nº 11 do IBGE; segue pela referida linha demarcatória intermunicipal Votorantim-Sorocaba até encontrar a Avenida 27 de Março, ponto de partida, fechando o perímetro da Zona Industrial Rural - Núcleo 01.

II) - NÚCLEO 02 - Na Região Centro-Oeste do Município, localizando-se entre a Zona Turística e Climática Norte - Núcleo 01 e a divisa intermunicipal Votorantim-Salto de Pirapora e acha-se compreendido dentro da seguinte linha perimétrica:

"Inicia na confluência do Rio Ipanema com o Córrego Santa Maria; segue pelo Córrego Santa Maria no sentido contrário das águas até encontrar a Estrada Municipal do Tanquinho; defl ete à direita e segue pela referida estrada na extensão de 320 metros lineares; defl ete à esquerda e segue em linha paralela à Rodovia Estadual Sorocaba-Piedade numa equidistância de 400 metros lineares da referida rodovia até encontrar a linha demarcatória intermunicipal Votorantim-Piedade; defl ete à direita e segue pela linha demarcatória intermunicipal acima referida até encontrar o Ribeirão Jurupará; segue pelo referido ribeirão até encontrar o Rio Pirapora, sempre confrontando com o Município de Piedade; defl ete à direita e segue pelo contraforte fronteiro até o divisor Pirapora-Ipanema; continua por este divisor até a cabeceira mais meridional do Ribeirão Capoavinha, pelo qual desce até a foz do Rio Ipanema; desce pelo Rio Ipanema até a foz do Córrego Ipanemi nha confrontando sempre com o Município de Salto de Pirapora; segue ainda pelo mesmo Rio Ipanema até a sua confluência com o Córrego Santa Maria, ponto de partida, confrontando com o Município de Sorocaba, fechando o perímetro da Zona Industrial Rural - Núcleo 02.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da aprovação da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis nºs. 201, de 06 de dezembro de 1971 e 248, de 04 de dezembro de 1973.

* * * *

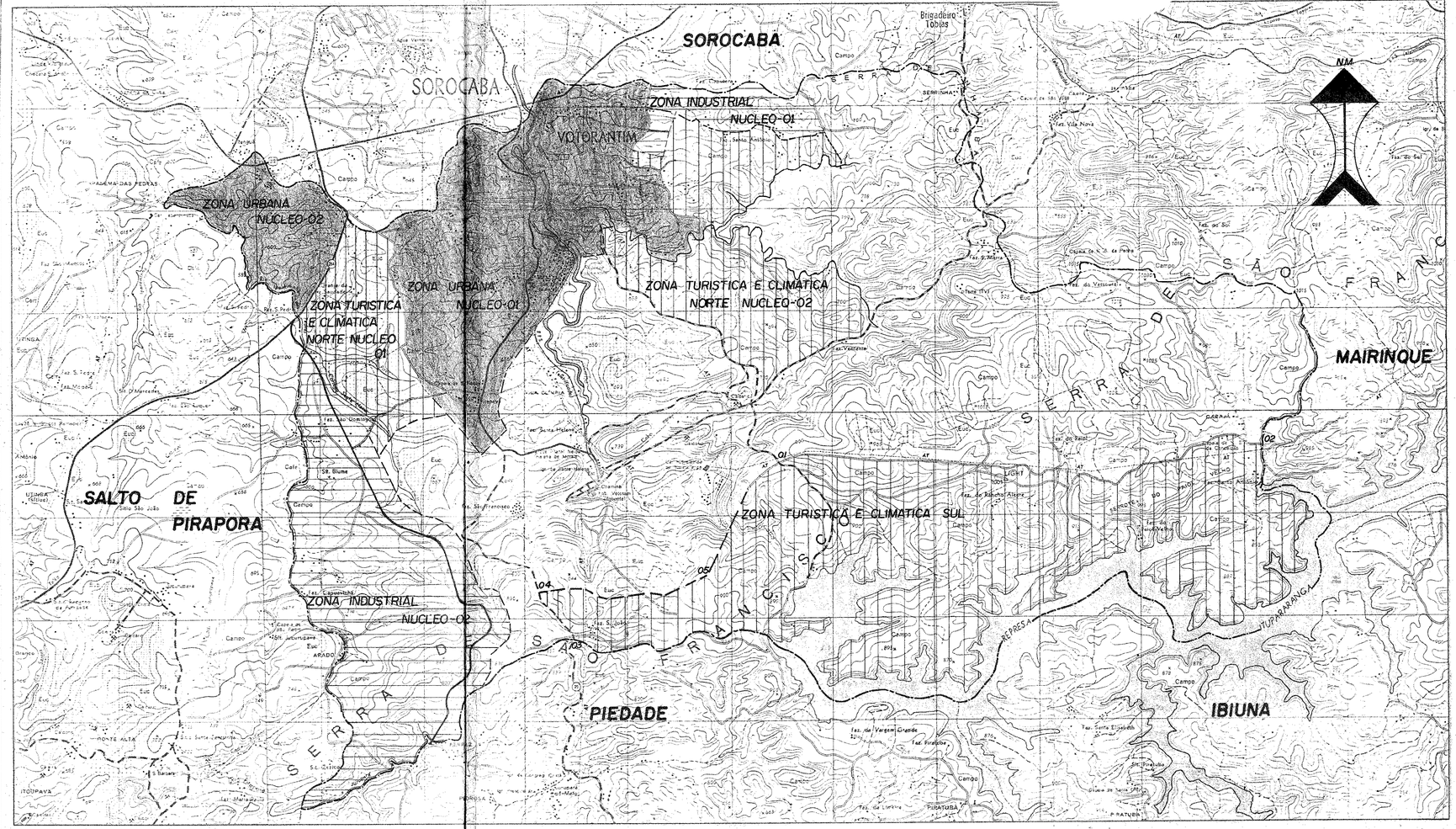

PLANTA DO MUNICIPIO DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

MAPA ORGANIZADO PELA DIRETORIA DE ENGENHARIA E URBANISMO DA PREFEITURA, BASEADO NA LEI Nº 8050 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.963 E COM ELEMENTOS DO LEVANTAMENTO AERO-FOTOGRAMETRICO DA SUPERINTENDÊNCIA DE CARTOGRAFIA DO IBGE.

AREA = 177 Km²

ESCALA = 1:50.000

1000 0 1000 2000 3000

EQUIDISTANCIA DAS CURVAS DE NIVEL 20M.

LEGENDA

- ZONA URBANA
- ZONA TURISTICA E CLIMATICA
- ZONA INDUSTRIAL RURAL
- ZONA RURAL

CONVENÇÕES

LIMITES
- INTERMUNICIPAL
- AREAS ESPECIAIS

ESTRADA DE FERRO
- BITOLA ESTREITA
- TELEFONE
- ENERGIA ELETRICA

ESTRADAS DE RODAGEM
- PAVIMENTADA
- SEM PAVIMENTAÇÃO
- CAMINHO TRILHA
- IDENTIFICAÇÃO DE RODOVIAS (F, E)

DIRETORIA DE OBRAS E URBANISMO
ENGº ANTONIO CELSO LEONI S. DE MELLO

PREFEITO MUNICIPAL
LUIS DO PATROCINIO FERNANDES

ASSESSORIA DE OBRAS
INACIO LOPES SEVILHANO

SETOR DE TOPOGRAFIA E PLANEJ.
JOÃO SOUTO NETO

VOTORANTIM, 28/ 07 / 1977